

Prefeitura Municipal de Jardim.
Estado de Mato Grosso

Lei nº 384-A/77 de 08 de Março de 1977.
Ato nº 533/77 de 07 de Março de 1977.

Dispõe sobre Autorização para chefe do executivo Municipal, conceder Isenção de juros e multas aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e das outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim decreta e eu sanciono a Presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal de Jardim autorizado a conceder Isenção de juros e multas a partir do dia 02 de Fevereiro de 1977, aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa Municipal.

§ Único - Não só os Contribuintes inscritos na Dívida Ativa, mas também todos os devedores de quaisquer impostos e taxas, ficam beneficiados pela presente Lei.

Art. 2º - A Isenção de que trata o art. 1º serão gozados pelos Contribuintes que efetuarem o pagamento no prazo de 30 dias, após a publicação desta Lei.

10

§ Único - Os contribuintes que não efetuarem o pagamento no prazo que estipula este artigo, perderão a isenção, retornando a situação Ativa, com os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Fernando Freitas.
Prefeito Municipal.